



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame de Direito Romano

Turma A

10 de janeiro de 2025

Grupo I

Relacione dois dos seguintes conceitos:

- a) *Mores maiorum* e *consuetudo*;
- b) *Leges Liciniae Sextiae* e acesso às magistraturas;
- c) *Ius Publice respondendi* e decadência da *iurisprudencia* no Principado.

Grupo II

Comente três das seguintes afirmações:

- 1. A Lei das XII Tábuas permite uma maior igualização nas relações entre patrícios e plebeus.
- 2. O processo judicial romano durante o período da República: a intervenção do pretor e do *judex*.
- 3. Importância e validade dos *senatusconsulta*.
- 4. Relevância da *lex aebutia de formulis*.
- 5. As funções dos jurisprudentes no Principado.

Duração: 120 minutos.

Cotações: I Grupo (8 valores total) 4 valores cada questão/II Grupo (12 valores total), 4 valores cada questão.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Grelha de Correção

Grupo I

a) Referir: As semelhanças entre *consuetudo* e *mores maiorum*, que, segundo Sebastião Cruz, incluem: 1. Origem social: Ambos surgem de práticas sociais e culturais que, com o tempo, são reconhecidas como normas jurídicas. 2. Fonte de direito: Tanto a *consuetudo* quanto os *mores maiorum* são fontes de direito no direito romano, influenciando a regulação da sociedade sem dependerem exclusivamente de leis escritas. 3. Caráter moral e ético: Ambos possuem um caráter moral e ético importante, orientando comportamentos e condutas dentro da sociedade romana, visando à estabilidade e à ordem social. 4. Não formalizados em leis escritas: Nem a *consuetudo* nem os *mores maiorum* estavam codificados, sendo normas baseadas no costume e aceitas pela prática social.

b) Referir: *Leges Liciniae Sextiae* de 367 a.C. – leis propostas pelos magistrados Lícino e Sexto aos *Comitia*. *Lex Liciniae de Aero Alieno*. *Leges liciniae de modum agrorum*. *Leges liciniae de consule plebeio*: esta lei vai permitir que os plebeus cheguem à função de cônsul e isso permitia-lhe chegar ao Senado. Os cônsules têm o poder de governar Roma (lei de 367 a.C., porém isto não foi posto em prática até 320 a.C. – onde apareceu o 1º cônsul plebeu). Obrigatoriedade de um magistrado ser patrício e o outro ser plebeu. Em 172 a.C. passa-se a permitir que os dois cônsules sejam plebeus e que não haja necessidade de existir um que seja patrício.

c) Caracterizar o período do Principado. *Respondere* como actividade prudencial; o valor jurídico dos *responsa* dos jurisperitos; conceito de *auctoritas* prudencial; contexto, justificação e significado do *ius publice respondendi ex auctoritate principis*; a limitação da *auctoritas* prudencial; a consagração da alteração do valor jurídico dos *responsa prudentium*; burocratização do jurisperito. Consequências da limitação da *iurisprudencia*.

Grupo II

1. Referência ao contexto da criação da Lei das XII Tábuas, em especial ao conflito entre patrícios e plebeus; datação e breve referência ao processo de elaboração, comissões encarregues da mesma; publicação; conteúdo, positividade dos *mores maiorum* e segurança jurídica; relevância simbólica e política; relevância no processo de secularização da *iurisprudencia*. Consequências na paridade entre plebeus e patrícios.

2. Caracterização da pretura e das funções jurídicas do pretor no contexto do processo de evolução do direito romano; relação entre *iurisprudencia* e pretura através da participação no *consilium* do magistrado e na elaboração dos *edicta*. A função jurisdicional do pretor urbano: datação, contexto e evolução; fases processuais *in iure* e *apud iudicem*, funções do pretor e do *iudex*; caracterização do processo das *legis actiones*; expedientes baseados no *imperium* (*stipulationes praetoriae*, *restitutiones in integrum*, *missiones*, *interdicta*); criação do pretor peregrino. Introdução do *agere per formulas* no exercício e diferenciação: a fórmula; coexistência dos modos de processar; expedientes baseados na *iurisdictio*, em especial a *actio praetoria*; relevância da *Lex Aebutia de Formulis* para a evolução do *ius praetorium*, em especial o valor do *edictum* do pretor enquanto fonte do *ius honorarium*.

3. Conceito; os *senatusconsulta* enquanto ato da responsabilidade do senado. Composição do Senado, evolução e funções. - Identificação do período da evolução dos *senatusconsulta* (deliberação/decisão do senado); - Percurso cronológico da evolução dos *senatusconsulta*, por fases, e sua relação com a configuração dos poderes institucionais em cada fase; - Estrutura formal dos *senatusconsulta*. - Identificação dos primeiros *senatusconsulta* com força de lei e referente a direito



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

*substantivo, respetivamente; -A relação dos *senatusconsulta* com a *oratio principis*. - A intervenção do senado reduzida a uma mera formalidade.*

4. Referir a introdução do *agere per formulas* no exercício da função jurisdicional do pretor urbano: datação, contexto e evolução da função do pretor; caracterização do processo das *legis actiones* e diferenciação do *agere per formulas*; a fórmula; fases processuais *in iure* e *apud iudicem*, funções do pretor e do *iudex*; autonomização da *iurisdictio* do pretor urbano e no desenvolvimento e criação do *ius civile*. Os expedientes baseados na *iurisdictio*, em especial a *actio praetoria*; referência à relação entre a *iurisdictio* do pretor e a actividade prudencial.

5. Referir que os jurisperitos podiam continuar a praticar as outras funções, mas só os que estavam na “lista de Augusto” podiam ser consultores a seguir (*quibus permissum est iura condere*). A literatura jurídica e a docência do Direito são as actividades mais expressivas daqueles que permanecem prioritariamente na *iurisprudencia*. Os jurisperitos romanos, profissionalizados/funcionalizados, deixaram de exercer actividade própria e específica da *iurisprudencia* e passaram a assessorar o imperador no exercício do poder legislativo, escrevendo decretos e rescritos, *orationes principum* e *senatusconsulta*. Aquilo que faziam não seguia a forma de criação exclusiva do *ius*, pois: a intervenção legal era cada vez maior; a confusão entre *auctoritas* e *imperium* vinha de cima; e o poder político, organizado sob a forma de Principado, não dava condições de subsistência do modelo anterior de criação de direito através da *iurisprudencia*.